



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 6, de 22 de janeiro de 2021

Súmula: Institui o Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial (PIA), na forma em que específica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior e Agricultura o Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial (PIA), a ser implementado através das seguintes ações e serviços:

I – serviço de vacinação animal contra brucelose para fêmeas de 3 (três) a 8 (oito) meses de idade pertencentes a todos os produtores de leite;

II – fornecimento de nitrogênio líquido a todos os proprietários que possuam botijões adequados para conservar o sêmen utilizado na inseminação das fêmeas destinadas à corte e à produção de leite.

Art. 2º. A participação no Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial é restrita aos produtores de Vitorino que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – preencher formulário de requerimento específico das ações do programa;

II – emitir Notas de Produtor Rural de 100% (cem por cento) de sua produção de grãos, leite, bovinos e suínos;

III – estar devidamente inscrito no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior;

IV – ter rebanho cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);

V – estar em dia com as vacinas e os exames, conforme exigidos por lei.

Parágrafo único. As ações do programa deverão ser planejadas e documentadas.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Interior e Agricultura:

I – verificar o cumprimento dos requisitos e deferir ou indeferir o ingresso no programa;

II – fiscalizar o cumprimento dos deveres acessórios pelos beneficiários e aplicar as sanções cabíveis;

III – instruir os processos de inscrição, solicitando aos requerentes, a outros órgãos e entidades informações e documentos, realizando inspeções e verificações, entre outros, caso entenda necessário;





Município de Vitorino

Estado do Paraná

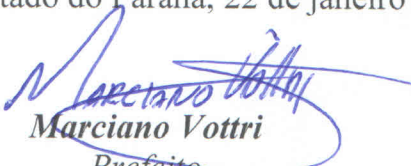
IV – manter o controle e o registro dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelo programa, para fins de acompanhamento e transparência.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Desenvolvimento de Interior e Agricultura poderão expedir regulamentos e aprovar modelos de documentos-padrão utilizados para fiel execução da presente lei.

Art. 4º. As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do município na dotação orçamentária 0901 26.782.0016.2.010 3.3.90.32 – fonte 1000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 809, de 27 de abril de 2005.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 22 de janeiro 2021.


Marciano Vottri
Prefeito



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei 6, de 22 de janeiro de 2021

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Vimos pelo presente apresentar a esta colenda casa de leis o incluso projeto de lei que reinstitui o Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial (PIA).

É sabido por todos que a pecuária leiteira é muito importante para o Município, pois aumenta produtividade e contribuindo para o incremento da renda do produtor. É sabido também que resultados melhores em termos de produção e renda são obtidos com rebanhos geneticamente melhores. Assim, a Inseminação Artificial (IA) em bovinos se destaca como ferramenta essencial para o melhoramento genético e aumento da eficiência produtiva dos rebanhos.

De todas as biotécnicas existentes que são aplicadas à reprodução animal, a IA é a mais antiga e também a mais eficiente. Inicialmente, o objetivo era a erradicação de doenças infecciosas transmitidas pelo touro durante a monta natural, difundindo-se em seguida, como um instrumento eficaz e econômico para o melhoramento genético dos rebanhos.

São três as principais classes de vantagens oferecidas pelo processo de IA em bovinos, ou seja, de ordem zootécnica, econômica e científica. Estas vantagens podem ser desdobradas nas seguintes vantagens específicas:

– Acelera o melhoramento genético: Possibilita o uso de animais de alto padrão zootécnico em propriedade que não possuem condições financeiras para manter tais animais.

– Possibilita o uso de touros provados: É possível o uso de touros comprovadamente superiores (através de teste de progênie) para características de produção ou tipo.

– Ajuda a evitar consanguinidade: Pose-se adquirir sêmen de animais diferentes, evitando-se assim o cruzamento entre parentes.

– Facilita o cruzamento entre raças: Pode-se adquirir sêmen de animais de raças diferentes, e desta forma inseminar cada fêmea com a raça de melhor conveniência.

– Facilita o teste de progênie: avaliação das características zootécnicas de um macho de acordo com o desempenho de suas filhas comparado com as mães.

– Auxilia no controle de doenças sexualmente transmissíveis: A IA quebra o ciclo de transmissão de várias doenças.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Observando que as corretas práticas de armazenamento de sêmen são determinantes para a manutenção das boas condições do produto, possibilitado que seu uso seja feito de modo bem-sucedido e com alta rentabilidade, o armazenamento de sêmen é realizado através de botijões de armazenamento que garantem a preservação das propriedades do sêmen e de sua funcionalidade no momento da inseminação.

Com a criopreservação é possível selecionar os melhores animais, de acordo com as exigências do produtor, e possibilitar que as características genéticas da linhagem do touro possam ser utilizadas em um grande número de fêmeas matrizes, sem necessidade da monta.

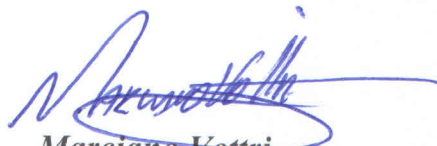
Outro ponto positivo do congelamento de sêmen é que a fertilidade do animal pode ser mantida por muitos anos. Inclusive após a sua morte uma vez que um touro tem uma vida fértil média de 10 anos. Já com a criopreservação, o seu material genético pode ficar armazenado sem perda de qualidade por um período de tempo muito maior.

Levando em consideração a ampla gama de benefícios oriundos da IA, justifica-se o Programa de Inseminação Artificial, através do fornecimento de nitrogênio líquido visando a conservação do sêmen.

Existe lei atualmente que disciplina o programa (Lei 809, de 27 de abril de 2005). Todavia, ela prevê que o fornecimento se dará através de associação, e não diretamente aos produtores, o que dificulta e torna mais moroso a atuação da Administração. Além disso, a lei existente contém poucos critérios e se apresenta mal sistematizada.

A nova Administração apresenta uma nova versão que entende seja mais adequada, e conta com a colação dos nobres vereadores para que deliberem sobre ela em **regime de urgência** — se possível, mediante designação de sessões extraordinárias — dada a importância da atividade e urgência de que o programa não sofra solução de continuidade, com prejuízo aos produtores e à economia do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 22 de janeiro 2021.



Marciano Vottri
Prefeito